

#### ILUSTRE SENHOR DOUTOR ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo Projudi nº 5761017-45.2022.8.09.0152

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A. (nova razão social de BBC LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL e de JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ nº 01.852.137/0001-37, com sede a Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91, sala L, São Paulo/SP, CEP 04530-0001, (procuração anexa), nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas MACHADO TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.606/0001 -04 com sede e estabelecimento na avenida Coronel Gaspar, S/N, Qd. 06, Lt.11, Vila Boa Vista, cidade de Uruaçu – Goiás, CEP: 76.400 -00; MACHADO HOLDING LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.997/0001 - 35 com sede Est. Municipal Campo Agrícola, s/n, KM 03, Fazenda Luigui, Zona



Rural, Uruaçu – GO, CEP: 76.400.00; **AZARIAS MACHADO NETO** (Produtor Rural), pessoa - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.168.161/0001 -15 com sede à Rua do Peixe, nº 11,sala 02, Centro – Uruaçu – GO, CEP: 76.400.00; **FREDERICO PEDROSA MACHADO** (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJsob o nº 48.143.676/0001 -60 com sede à Rua do Peixe, nº 11, sala 03, centro – Uruaçu – GO; **MAURO MACHADO GUIMARÃES NETO** (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ sob o nº 48.170.701/0001 - 03 com sede à rua do Peixe, nº 11, sala 04, centro – Uruaçu – GO, CEP: 74.400 - 00 e **MARCIA PEDROSA MACHADO** (Produtor Rural), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.084.794/0001 -45 com sede à Rua do Peixe, nº 11, sala 01, Centro – Uruaçu – GO, CEP: 76.400.00, já qualificadas nos autos, vem apresentar **DIVERGENCIA A CLASSE RELACIONADA**, (§1º do art. 7º da Lei 11.101/2005) de acordo com os fatos e fundamentos a seguir exposto.

Prezado Administrador Judicial em razão do Edital de aviso aos credores do art.52, §1 c/c art. 7º, §1º ambos da 11.101/05, publicado na (Movimentação de Nº 96), no dia 28/02/2023 este credor obteve cópia da presente recuperação judicial e do Edital, onde verificou que o credor BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A. foi arrolado INCORRETAMENTE na CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS, vejamos.

JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	11.458,36	
JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	11.458,36	
JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	CLASSE III: QUIROGRAFARIOS	11.458,36	

A Recuperanda <u>não trouxe o número do contrato a que se refere</u>. Todavia, pelo valor descrito de cada parcela, bem como pelo nome do credor relacionado (JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A) **presume-se** seja o contrato 0100005323.



www.gvc.com.br



Registra-se ainda , **presume-se também**, pela mesma lógica (único contrato firmado com a razão social JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A) e pelo valor relacionado de R\$.11.458,36, a Recuperanda tenha repetido o mesmo contrato nas três linhas (contrato de Arrendamento Mercantil 01000005323), fazendo menção a 3 (três) parcelas vencidas no memso valor.

Excelência, o Credor **BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A** ora Requerente é credor com **GARANTIA EXTRACONCURSAL** oriundo do **Contrato de Arrendamento Mercantil nº 01000005323 (anexo**).

Desta feita, é de se observar o disposo no Artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.



Conforme se depreende do texto legal supracitado, <u>o</u> <u>crédito proveniente de direito de contratos de ARRENDAMENTO MERCANTIL</u>
<u>NÃO se submetem à recuperação judicial</u>, o que se constata no presente caso.

A jurisprudência pátria é pacifica nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO- RECUPERAÇÃO JUDICIAL-CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRA-EXCLUSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL- INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ART. 49, DA LEI 11.101/05 - RECURSO PROVIDO. Os créditos provenientes das garantias dadas em alienação fiduciária e em cessão fiduciária também são créditos extraconcursais, devendo ser excluídos dos efeitos da recuperação judicial. (TJ-MG- AI: 10105110274419001 MG, Relator: Edilson Fernandes, Datade Julgamento: 25/06/2013, Câmaras Cíveis / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 05/07/2013, undefined).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DERECUPERAÇÃO. EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** DE E **ARRENDAMENTO MERCANTIL**. Na esteira do disposto no art. 49, § 3º da Lei n. 11.101/2005, não sesujeitam ao regime da recuperação judicial os créditos decorrentes de alienação fiduciária e arrendamento mercantil. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70053203618, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS. Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 24/04/2013). (TJ-RS- AI: 70053203618 RS , Relator: Isabel Dias Almeida, Data de Julgamento: 24/04/2013, Quinta Câmara Cível, Data ublicação: Diário da Justiça do dia 29/04/2013, undefined).

Assim, por se tratar de crédito oriundo de **CONTRATO DE** 

ARRENDAMENTO MERCANTIL. caracterizam-se como

EXTRACONCURSAL e, deste modo, não se equipara à figura do credor



comum, não estando o crédito em questão, sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Apenas para registrar , cabe pontuar que conforme o <u>Decreto Lei</u>
<a href="mailto:nº 911/69">nº 911/69</a>, com as recentes alterações, prevê no seu <u>Artigo 2º, parágrafos 4º e 15º</u> que as disposições aplicam-se aos **contratos de arrendamento mercantil**. Vejamos:

Art. 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 4º Os procedimentos previstos no caput e no seu § 2º aplicam-se às operações de arrendamento mercantil previstas na forma da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

§ 15. As disposições deste artigo aplicam-se no caso de reintegração de posse de veículos referente às operações de <u>arrendamento mercantil</u> previstas na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)

Nesse sentido, resta demonstrado que o Credor ora peticionante não pode ser atingido pela presente recuperação judicial, eis que restaram comprovados que os bens, objetos do contrato em questão, derivam de contratos de **ARRENDAMENTO MERCANTIL**. Desta feita, na condição de credora privilegiada, faz-se necessário que o objeto do contrato pactuado seja resguardado de modo que no futuro, em sendo o caso, sirva unicamente para garantir o pagamento do débito da empresa recuperanda para com a Requerente, tudo em consonância com o ordenamento jurídico que determina que no caso em

www.gvc.com.br



específico, deverão <u>prevalecer os direitos de propriedade sobre a coisa</u> <u>e as</u> <u>condições contratuais.</u>

Assim, verifica-se que por todos os ângulos que o crédito em questão não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Para tanto corroborando o crédito acima mencionado seguem documentos comprobatórios em anexo.

- i. Contrato de Arrendamento mercantil- Doc.1;
- ii. Procuração Doc.2.

#### Ante o exposto, **REQUER**:

a) **REQUER**, ao ilustre Administrador Judicial, que seja recebida e acolhida a presente **DIVERGÊNCIA A CLASSE RELACIONADA**, na forma do §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005, determinando a alteração da CLASSE devido a credora BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A constar equivocadamente no quadro geral de credores, reconhecendo o **crédito extraconcursal** em questão, conforme acima exposto e documentos inclusos.

b) **REQUER,** ainda que eventuais informações, intimações e publicações do presente feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **Dr ANDRÉ LUIS FEDELI (OAB SP nº 193.114)**, sob pena de nulidade, como de direito.

Assim, J. Esta aos autos respectivos, e, do deferimento, São José do Rio Preto, SP, 15 de março de 2023

> pp. ANDRÉ LUIS FEDELI (OAB/SP – 193.114)

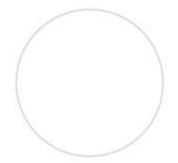






Av. Bady Bassitt, nº 4717| 1º andar Vila Imperial | São José do Rio Preto - SP \$\( (17) 3122-7800 | Ramal 7814 Canal de Voz: 80 + 1702 + 7814







# IMPUGNAÇÃO AO ADMINISTRADOR JUDICIAL / DIVERGENCIA DE CLASSE / RECUPERAÇÃO JUDICIAL MACHADO TRANSPORTADORA.

1 mensagem

Paulo Vitor Calefe Marino <paulo.marino@gvcsolucoes.com.br>
Para: "leandrosantana.advocacia@gmail.com" <leandrosantana.advocacia@gmail.com"

15 de março de 2023 às 16:33

Boa tarde.

Prezado Administrador Judicial, sou Advogado representante do Credor **BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A** (JSL LEASING), na AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nº 576101745.2022.8.09.0152PROJUDI – GO.

No dia 28.02.2023 foi publicado Edital nos autos da ação. No entanto, venho no intuito de apresentar DIVERGENCIA DE CLASSE DE CREDORES.

Por gentileza, acusar o recebimento.

Obrigado!!

#### SEGUE DOCUMENTAÇÃO EM ANEXA.

Atenciosamente,



PAULO VITOR CALEFE MARINO

Jurídico Automotivo Tel.: (17)3122 7800 |

Av.Bady Bassit, 4717 | 1º Andar | Vila Imperial | S.J Rio Preto-SP

Enviado do Email para Windows

De acordo com a Política de Segurança da Informação da GVC SOLUÇÕES EM COBRANÇA, o emitente desta mensagem é plenamente responsável por sua utilização e conteúdo, que pode não representar a opinião da GVC SOLUÇÕES EM COBRANÇA. A ofensa a Política de Segurança da Informação pelo emitente acarretará a aplicação de sanções administrativas, civis e criminais. Caso V. Sa. não seja o destinatário ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, favor comunicar de imediato o remetente. Este ambiente está sujeito a monitoramento.

Procuração Banco Digital[6842].pdf 495K

Atos Societários.pdf 5032K

**5323.pdf** 7587K



## Contrato de Arrendamento Mercantil

Produção		Tipo	Nº do	Nº do Contrato CPF/CNPJ/MF		Valor			Data do Contrato		
		LF	0100	00005323	09.535.60	06/0001-04	R\$ 360.000,00		0,00	30/01/2019	
	Código	Dig	Agência para Débito						Número o		-
1	Cidade						Tue				
							UF		Conta Corrente Di		Díg
2	Arrendadoi JSL ARRENO	ra DAMENTO ME	RCANTIL S.A	ITIL S.A						-	
	Arrendatár	ia							_1	01.852.137/0001-37	
3	MACHADO	TRANSPORTA	DORA E LOGIS	STICA EIRELI - N	ИF						
4	Endereço							***			
	AVENIDA CO	DRONEL GASP	AR QD 6 LT 11	VILA BOA VIS	TA						
<i>r</i> <sub>3</sub>	Cidade									UF	
	URUACU	URUACU									GO
6	CEP		7	CPF/C	NPJ/MF		Inscriçã	io Estadual	<u> </u>	Custo(s) do(s) Be	
		00-000			06/0001-04	8		82	9	R\$ 450.000,	01111111111111111111111111111111111111
	Nome do(s)	Nome do(s) Fornecedor(es) e Endereço(s)								CPF/CNPJ/MF	00
10	JSL S/A	JSL S/A								52.548.435/0074-24	
										22.3 (6. 133) 6074 24	
	Descrição di	o(s) Bem(ns)									
11	Marca:		Modelo					Ano Mod/i	ah:	Chassi:	
	RANDON SR TANQUE DE INOX							2013	2014	9ADV1423DEM377919	Plac
	RANDON		SR TANQUE	DE INOX				2013	2014	9ADV1423DEM377919	FDZ30
	RANDON		SR TANQUE					2013	2014	9ADV1423DEM377927	FDZ30
	RANDON		SR TANQUE	DE INOX				2013	2014	9ADV1423DEM376982	FDZ30
	RANDON		SR TANQUE	DF INOX				2013	2014	9ADV1423DEM377911	FDZ33
2020	Qtde Parcela	e(s) Seguro			Prazo	de Arrendan	iento		Contraprestação		1000
12			13 48 Meses				14	Qtde	Valor		
							48	R\$ 11.458,37			
		al Garantido			-3336-						
15	Valor VRG			Opção de Pag	amento						
		Antecipado					Parcelado Total Final				
	R\$ 90.000,00			R\$ 0,00				R\$ 90.000,00		R\$ 0,00	
15 A Valor Esti		do de Venda		Qtde. Parcelas			Prestação				
								0 em 01403/2	019 e R\$ 45.000,00 en 01/0	1/2010	
16	Taxa de Com	promisso	Valor Nota Promissória								
	17 RS 550.001,76				Atualização Monetária dos campos 13e 15 PREFIXADO						
	Pagamento das Contraprestações / Residuais										
	Forma Postecipada Periodicidade			-				Cardina	- (-)		
19		Mensal							Carência (ei	n diasj	
	Dia de Pagan	ento					<del>-X</del>		<u> </u>		
				ito do(s) Bem(			/ \				



#### Contrato de Arrendamento Mercantil

20	Tarifa de Contratação / Cadastro / Avaliação R\$ 1.250,00	21	Forma de Pagamento Cobrança Bancária	
22	Valor Total Arrendado R\$ 360.000,00	23	Coeficiente - CET 0,0319397	

#### Pagamentos Autorizados

	Tributos		Seg	uros	Tarifas		
4 Va	alor	%	Valor	%	Valor	%	
R\$	\$ 0,00	0,00 R\$ 0,00		0,00	R\$ 1.250,00	0,35	
	Registros		Pagtos Servs Terceiros		Total		
Va	alor	%	Valor	%	Valor	%	
R\$	0,00	0,00	R\$ 0,00	0,00	R\$ 1.250,00	0,35	

#### 1<sup>a</sup> – Da Aquisição do(s) Bem(ns)

- 1.1 A Arrendadora adquirirá o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 11, por conta e risco da Arrendatária que declara té-lo(s) escolhido livremente, como também o(s) Fornecedor(es) cabendo assim à Arrendatária total responsabilidade por erro ou omissão nas suas especificações, bem como pelo procedimento do(s) Fornecedor(es).
- 1.1.1 Em se tratando de operações de Leasing Importação, e tendo em vista que as especificações do(s) **Bem(ns)** a ser(em) importado(s) foram efetuadas pela **Arrendatária**, a mesma fica responsável pelo correto enquadramento das referidas mercadorias na Tarifa Externa Comum (TEC) e na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), bem como da base de cálculo, alíquotas e tratamento fiscal aplicável, relativos a tributos e taxas, inclusive contribuições sociais, pertinentes à classificação informada, ficando desde já ajustado que, qualquer majoração fiscal ou tributária, bem como multas e encargos incidentes sobre esta majoração, devido a problemas de enquadramento, será de total responsabilidade da **Arrendatária**, além de todos os ônus advindos do processo de liberação alfandegário e nacionalização do(s) aludido(s) **Bem(ns)** e procedimentos propostos contra a **Arrendadora** por qualquer autoridade, seja municipal, estadual ou federal, para fazer valer a lei nº 9.605/98 (condutas e atividades lesivas ao meio ambiente) e qualquer outra legislação pertinente a matéria, inclusive todos os ônus advindos de qualquer tipo de reclamação movida por pessoas físicas e ou jurídicas em decorrência de atos e/ou fatos impostos à **Arrendadora** em função da natureza e características das mercadorias importadas.
- 1.1.2 Caso fique constatado na Vistoria Técnica Inicial ("VTI") que a **Aeronave** importada necessite de ajustes e/ou adequações, de modo que ocasionem custos e despesas à **Arrendadora**, fica a **Arrendatária** ciente que todos os eventuais custos e despesas incorridos em virtude desses ajustes e/ou adequações, seja no Brasil e/ou no exterior, efetivamente comprovados, serão arcados por ela.
- 1.1.3 A Arrendatária fica, ainda, ciente que essa mesma prática será adotada na eventualidade de serem necessários demais ajustes e/ou adequações, além dos referidos acima, para que a Aeronave obtenha aprovação na VTI e, com isso, seja possível a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade.
- 1.2 Caso o custo total do(s) **Bem(ns)**, assim como o da captação dos recursos alocados pela **Arrendadora** para adquiri-lo(s), venham, qualquer deles ou ambos, a sofrer alteração entre esta data e a da sua entrega e recebimento, ou da assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) **Bem(ns)**, a **Arrendatária** se obriga irrevogável e irretratavelmente a assinar termo de aditamento a este CONTRATO, de forma que os valores mencionados nos campos 9, 14, 15 e 17 e a taxa dos encargos mencionadas no campo 16, correspondam às alterações ocorridas, sendo então substituída a Nota Promissória referida na cláusula 11 ou emitida uma complementar, com os mesmos avais, se assim preferir a **Arrendadora**.
- 1 3 Caso a Arrendatária e o(s) Devedor(es) Solidário(s) deixem de assinar, no prazo de 48 horas contados a partir da notificação feita pela Arrendadora, o aditamento antes referido e deixem de emitir avalizar e entregar à Arrendadora nova Nota Promissória ou a Nota Promissória complementar, a Arrendadora considerará rescindido o presente CONTRA/TO, obrigando-se a

Esta folha é parte integrante do contrato de Arrendamento Mercantil nº 01000005323 da arrendatária MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME (CPF/CNPJ



Arrendatária a restituir a Arrendadora, imediatamente, as quantias por ela despendidas, devidamente atualizadas e acrescidas da taxa interna de retorno do CONTRATO, apurada considerando as contraprestações, o valor residual garantido e demais obrigações, e o valor total arrendado mencionado no campo 22

## 2º - Da Remessa, Entrega ou Instalação do(s) Bem(ns)

- 2.1 São da responsabilidade exclusiva da Arrendatária todos os riscos, despesas e encargos referentes à remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do(s) Bem(ns), assim como as consequências do eventual atraso na(s) sua(s) entrega(s) e também os riscos e ônus por defeitos que ele(s) possa(m) apresentar ou por não corresponder(em) às especificações.
- 2.2 Ao receber o(s) Bem(ns) a Arrendatária entregará à Arrendadora Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), declarando estar(em) em boa ordem e em perfeitas condições de uso. autorizando o pagamento ao(s) Fornecedor(es)
- 2.3 Se o(s) Bem(ns) for(em) entregue(s) parceladamente, a Arrendatária comunicará à Arrendadora, por escrito, cada recebimento e por ocasião do recebimento da última parcela entregará o Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), devidamente assinado.
- 2.4 Caso a Arrendatária deixe de fazer a entrega do citado Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), dentro de 10 (dez) dias após a entrega e/ou instalação do(s) Bem(ns), comprovado o fato através de documentos em poder da Arrendadora, considerar-se-á como tendo recebido-o(s) de acordo com as especificações e em perfeito estado e condições.
- 2.5 Se se tornar impossível a entrega do(s) Bem(ns), total ou parcialmente, no prazo estipulado, quer por desistência da Arrendatária, quer por descumprimento por parte do(s) Fornecedor(es) ou, ainda, por qualquer motivo alheio ou não à vontade da Arrendatária ou do(s) Fornecedor(es) poderá a Arrendadora, no caso de entrega parcial, a seu exclusivo critério, efetuar o arrendamento mercantil do(s) Bem(ns) entregue(s), com a consequente alteração dos valores, que se procederá de conformidade com o disposto no item 1.2 da clausula 1ª, ou considerar rescindido o presente CONTRATO, hipótese em que a Arrendataria reembolsará imediatamente à Arrendadora as quantias que ela houver pago, bem como aquelas relativas a compromissos assumidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO, quantias essas que ela Arrendatária reconhece como líquidas e certas, uma vez comprovadas por recibos ou quaisquer outros documentos entregues pelo(s) Fornecedor(es), devidamente atualizada(s) monetariamente e acrescidas dos encargos na forma prevista na parte final do item 1.3 da cláusula 1ª. Efetuado o pagamento devido. a Arrendadora sub-rogará a Arrendatária nos direitos e ações que lhe assistem.

## 3º - Da Taxa de Compromisso

Durante o período compreendido entre a data da liberação dos recursos ao(s) Fornecedor(es) e a do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), a Arrendatária pagará, mensalmente, no último dia útil de cada mês, a taxa de compromisso estabelecida no campo 16, compreendendo a atualização monetária e encargos, que incidirá sobre as importâncias adiantadas pela Arrendadora para aquisição do(s) Bem(ns), calculados a partir do adiantamento ou de cada parcela do adiantamento.

## 4ª - Do Prazo, Contraprestação, Valor Residual Garantido, Atualização de Valores, Forma de Pagamento e Tarifas

- 4.1 O prazo do arrendamento é o mencionado no campo 13 e tem início na data da assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), ou na data da sua entrega à Arrendatária conforme previsto no item 2.4 da cláusula 2ª.
- 4.2 AArrendatária se obriga a pagar contraprestações na quantidade, valor, forma de pagamento e periodicidade mencionados nos campos 14 e 19, atualizados monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, nas seguintes datas:

Esta folha é parte integrante do contrato de Arrendamente Mercantil nº 01000005323 da arrendatana MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ILE (CPF/CNPJ nº09.535.606/0001-04) datado de 30/01/2019

3/14



- a) sendo a forma de pagamento antecipada, a primeira no dia do recebimento do(s) Bem(ns);
- b) sendo a forma de pagamento postecipada, a primeira no dia para pagamento indicado no campo 19, observados o período de carência quando houver e a periodicidade estabelecida no campo 19;
- c) as demais, em ambas as hipóteses, em idêntico dia de cada um dos meses subsequentes, de acordo com a periodicidade e dia previstos no campo 19. Caso o dia para pagamento estabelecido no campo 19 não exista nos meses subsequentes será considerado o último dia útil do mês.
- 4.2 1 Quando a contratação prever limite máximo de quilometragem/ano a ser percorrida pelo(s) Bem(ns) arrendado(s), será indicada diretamente no CONTRATO a leitura do odômetro na data da respectiva assinatura do Termo de Recebimento e Aceitação do(s) Bem(ns), sendo que após completado cada período deverá ser feita a nova leitura, para apuração da quilometragem percorrida, sendo que em caso de ser excedida a quilometragem ano contratada, a Arrendatária fica obrigada ao pagamento do custo adicional por quilometro excedido, conforme estabelecido no campo 11.C. A quilometragem para apuração do novo período, será a quilometragem indicada no odômetro por ocasião do encerramento do período anterior.
- 4.3 Quando contratada em contraprestações pré-fixadas de acordo com o estabelecido no campo 18, a **Arrendatária** poderá liquidar, total ou parcialmente o presente CONTRATO, desde que tenha decorrido o prazo mínimo legal do arrendamento, estabelecido para o tipo de bem arrendado, hipótese em que, para pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, o cálculo do valor para liquidação observará as seguintes taxas de desconto:
- 4.3.1 A taxa de desconto será igual à Taxa Interna de Retorno do CONTRATO, apurada considerando as contraprestações, valor residual garantido e demais obrigações, e o valor total arrendado mencionado no campo 22.
- 4.3.2 Se a liquidação ocorrer, total ou parcial, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de início do arrendamento, conforme cláusula 4.1, a taxa de desconto será igual à do item 4.3.1 desta cláusula.
- 4.4 Além das contraprestações e do valor residual garantido previstos nos campos 14 e 15, a Arrendatária poderá incluir no Valor Total Arrendado a Tarifa e os demais Pagamentos Autorizados previstos no campo 24, de acordo com a decisão tomada no ato do fechamento deste CONTRATO.
- 4.5 O Coeficiente CET, indicado no campo 23, representa as condições da operação vigentes na data de seu cálculo, sendo que para este cálculo foram considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a Taxa Interna de Retorno, bem como, são indicados os percentuais em relação aos valores devidos.
- 4.5.1 A **Arrendatária** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza a **Arrendadora** a destinar os valores para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros e registros junto aos Órgãos competentes, quando for o caso.
- 4.6 A **Arrendatária** se obriga a efetuar o pagamento do Valor Residual Garantido na forma estabelecida no campo 15, isto é, no ato do recebimento do(s) **Bem(ns)**, e/ou, parceladamente, juntamente com as contraprestações do arrendamento, e/ou no final do CONTRATO, juntamente com a última contraprestação do arrendamento, atualizado monetariamente de acordo com o estabelecido no campo 18, e serão observadas as seguintes condições:
- 4.6.1 Para Pessoas Jurídicas
- 4.6.1.1 Não será computada na determinação do lucro real da Arrendatária.
- 4.6.1.2 Será contabilizada em conta do ativo da Arrendatária.
- 4.6.2 A previsão da **Arrendatária** pagar o Valor Residual Garantido em qualquer momento durante a vigência do CONTRATO não caracteriza o exercício da opção de compra do(s) **Bem(ns)**, que poderá ser exercida somente ao término do CONTRATO.
- 4.7 Findo o prazo do Arrendamento, se a **Arrendatária** optar pela aquisição do(s) **Bem(ns)**, o valor antecipado será utilizado pela **Arrendadora** para a liquidação do Valor Residual Garantido, e por esse valor será efetuada a venda. Caso, no entanto, a **Arrendatária** opte pela devolução do(s) **Bem(ns)**, à **Arrendadora**, procedida a venda, pagará o produto à **Arrendatária** mediante disponibilização dos recursos oriundos da venda por meio de emissão de DOC/TED à **Arrendatária** ou por outro instrumento de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, descontado o valor de eventuais despesas decorrentes deste



CONTRATO. Se a Arrendatária optar pela renovação do arrendamento, o valor antecipado não sera restituído à Arrendatária, podendo, no entanto, ser utilizado para o pagamento das contraprestações e/ou do Valor Residual Garantido, relativos ao período da renovação.

- 4.8 Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, a qualquer tempo e por qualquer uma das causas, o valor antecipado não será restituído, podendo, contudo, ser compensado na amortização do Valor Residual Garantido, estabelecido no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo
- 4.9 Findo o prazo do arrendamento, se a Arrendatária optar pela aquisição do(s) Bem(ns), na forma mencionada no campo 15 A do preâmbulo, o valor de mercado do(s) Bem(ns) arrendado(s) será(ão) apurado(s) de acordo com o(s) valor(es) publicado(s) na "Tabela FIPE", da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP, disponível no 15º dia anterior à data de vencimento do CONTRATO. Em caso de não existência de valor de mercado para o(s) Bem(ns) arrendado(s), este será apurado e indicado pela Arrendadora, para aceitação pela Arrendatária, que ficará obrigada a efetuar o pagamento a Arrendadora, que receberá o valor correspondente para a liquidação, e por esse valor será efetuada a venda. Se a Arrendatária optar pela renovação do arrendamento, de acordo com o novo período estabelecido para o arrendamento, à Arrendadora fixará o(s) novo(s) valor(es) das contraprestações e, havendo concordância da Arrendatária, efetuará a devida formalização, que será por ela firmada.
- 4.10 Se estipulada no campo 18 a atualização monetária de acordo com a variação da taxa cambial, a Arrendatária reconhece que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos provenientes de empréstimo contraído no exterior, conforme Certificado de Registro expedido pelo Banco Central do Brasil, sendo calculada a atualização com base na variação da taxa cambial entre a cotação fixada pelo Banco Central do Brasil para a compra de dólar norte-americano na data do início do prazo de arrendamento e a sua cotação para a venda no dia do vencimento das obrigações constantes neste CONTRATO:
- 4.10.1 Fica entendido, portanto, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que, de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela Arrendatária.
- 4.11 Se estipulado no campo 18 a atualização monetária ora pactuada, a Arrendatária declara ter pleno conhecimento de que o pagamento do(s) Bem(ns) será efetuado com recursos obtidos pela Arrendadora no Mercado Financeiro Nacional, com os quais viabilizará sua(s) operação(ões) de arrendamento mercantil e que na hipótese de extinção ou congelamento da mesma, ou se por qualquer motivo se tornar impossível a sua aplicação, a atualização das contraprestações, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso será calculada através do índice ou taxa que vierem a ser indicados pelas autoridades competentes e na falta destes, a Arrendadora calculará a atualização monetária com base no custo de captação de recursos no Mercado Financeiro, de modo a manter o equilíbrio, econômico financeiro desta operação.
- 4.11.1 Estabelecido no campo 18 atualização monetária de acordo com a variação do CDI, a Arrendatária concorda expressamente que todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO serão reajustadas de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (doravante denominado "CDI"), divulgado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). Assim a Arrendadora utilizará a variação do CDI para a apuração e reajuste de todos os valores devidos pela Arrendatária em razão deste CONTRATO, mediante a aplicação da seguinte fórmula: VR = Vx (1 + Vn) onde: VR = Valor Reajustado; V = Valor a Reajustar;
- Vn = Variação diária do CDI acumulada desde (i)dois dias úteis imediatamente anteriores a data de início do arrendamento, conforme cláusula 4.1, até dois dias úteis imediatamente anteriores à data de vencimento de cada obrigação relativa a este CONTRATO, ou (ii) para cálculo da taxa de compromisso: dois dias úteis imediatamente anteriores a data de desembolso feito pela Arrendadora até dois dias úteis imediatamente anteriores ao dia de apuração do Valor Reajustado. 4.11.2 - Caso as condições financeiras pactuadas na data da assinatura deste CONTRATO, ou aquelas relativas à captação de recursos, durante a vigência deste CONTRATO, venham a sofrer qualquer alteração por parte das autoridades governamentais nos encargos ativos e/ou passivos vigentes no mercado financeiro, tais como tabelamentos, congelamentos, contingenciamentos, suspensão ou proibição ou outra forma de intervenção, impossibilitando a manufenção das bases



originalmente ajustadas, então, neste caso, as partes negociarão, de comum acordo, novas condições financeiras que permitam a continuidade e o equilíbrio do CONTRATO, mediante assinatura de termo de aditamento, devidamente datado e assinado pelas partes.

- 4.11.3 Se, na data do vencimento da obrigação, o parâmetro estabelecido no campo 18 ou o índice substitutivo a ser aplicado não estiver disponível para o cálculo da contraprestação, do Valor Residual Garantido e da taxa de compromisso, o débito respectivo poderá ser efetuado pelos mesmos valores pagos no mês imediatamente anterior. A diferença apurada quando da disponibilidade da mesma, acrescida da taxa interna de retorno do CONTRATO, apurada considerando as contraprestações, valor residual garantido e demais obrigações, e o valor total arrendado mencionado no campo 22, do preâmbulo, será liquidada pela **Arrendatária** na data da apuração, ou juntamente com a contraprestação do mês subsequente, na forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.12 Além da atualização e dos encargos acima previstos, se sobrevier qualquer disposição legal, ou com força de lei, instituindo ou majorando tributos, taxas, depósitos, empréstimos compulsórios, contingenciamento de crédito ou qualquer outra medida que de alguma forma, altere direta ou indiretamente os custos de captação de recursos pela **Arrendadora**, serão estes custos reembolsados pela **Arrendatária**.
- 4.13 Os pagamentos previstos neste CONTRATO serão realizados observado o previsto no campo 21 do preâmbulo.
- 4.13.1 Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo débito em Conta-Corrente, a Arrendatária autoriza, desde já de forma irrevogável e irretratável, que todos os valores devidos em função deste CONTRATO sejam pagos mediante débito na Conta-Corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, mantida pela Arrendatária junto a instituição financeira indicada, ficando desde já a Arrendadora autorizada pela Arrendatária a realizar os respectivos lançamentos.
- 4.13.2 Quando a **Arrendatária**, for prestadora de serviços de transportes para a JSL S/A, desde já, a **Arrendatária** autoriza a **Arrendadora**, de maneira irrevogável e irretratável, a efetuar a cobrança dos valores devidos, em decorrência das obrigações e compromissos assumidos no presente CONTRATÓ, diretamente nos seus haveres junto à JSL S/A, cujo comprovante de quitação será entregue à **Arrendatária**.
- 4.13.3 Constando do campo 21 do preâmbulo a opção pelo boleto bancário, a **Arrendatária** autoriza a emissão, em caráter irrevogável e irretratável, desses boletos para que sejam realizados os pagamentos previstos junto a rede bancária autorizada, que serão emitidos e enviados para o endereço da **Arrendatária** indicado no campo 4 do preâmbulo.
- 4.13.3.1 Caso haja alteração de endereço, a **Arrendatária** deverá, imediatamente, informar à **Arrendadora** essa alteração, sob pena de se presumir que os boletos bancários foram enviados e recebidos pela **Arrendatária** no último endereço informado.
- 4.13.3.2 Caso a **Arrendatária** não tenha recebido o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, esta circunstância não importará em permissão para que a **Arrendatária** pague a correlata dívida com atraso, devendo a **Arrendatária**.
- 4.14 A **Arrendatária**, se pessoa jurídica, pagará a Tarifa de Abertura de Crédito no valor previsto no campo 20, quando devida, bem como as outras Tarifas que venha(m) a ser devida(s), conforme Quadro de Tarifas observada a forma de pagamento por ela escolhida no campo 21 do preâmbulo.
- 4.14.1 A **Arrendatária** declara-se ciente de que caso autorize ou solicite qualquer outro serviço ou produto após a celebração deste arrendamento ficará sujeito ao pagamento das tarifas bancárias permitidas pelo Banco Central do Brasil, pelos valores e hipóteses vigentes à época de cada solicitação ou autorização, de acordo com o Quadro de Tarifas disponível no site <a href="https://www.jslleasing.com.br">www.jslleasing.com.br</a>.

## 5ª - Da Caracterização, Utilização e Manutenção do(s) Bem(ns)

A Arrendatária se obriga a:

5.1 - Manter de forma bem visível placas ou dísticos que o(s) distingue(m) como de propriedade da **Arrendadora**, com dimensões, características e no local por ela considerado(s) satisfatório(s), de forma a evidenciar com clareza sua titularidade sobre ele(s), correndo todas as despesas por conta



#### dela Arrendatária.

- 5.2 Instalá-lo(s) em local apropriado ao seu perfeito funcionamento e conservação e a utilizá-lo(s) na destinação específica, de conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas.
- 5.3 Adotar todas as medidas e cautelas para manter o(s) Bem(ns) em perfeita(s) condição(ões) de uso e funcionamento, por isso neste ato a Arrendadora transfere todas as garantias e os direitos à assistência técnica assegurados pelo fabricante, ficando a Arrendadora inteiramente desobrigada a esse respeito.
- 5.4 Substituir, por sua conta e risco, as peças e acessórios em razão de desgaste, defeito, dano ou destruição, por peças e acessórios originais, com observância às recomendações técnicas do fabricante, os quais ficam incorporados ao(s) Bem(ns) e à propriedade da Arrendadora, não lhe cabendo qualquer indenização ou direito de retenção.
- 5.5 Não efetuar qualquer alteração ou acréscimo no(s) Bem(ns), em nenhuma hipótese, sem prévia autorização da Arrendadora, por escrito. Autorizado o acréscimo ou alteração de partes, peças e acessórios, que a juízo da Arrendadora não diminua o valor ou a utilidade do(s) Bem(ns), será(ão) imediatamente a ele(s) incorporado(s), como de propriedade da Arrendadora, sem direito a qualquer pagamento, compensação, vantagem ou retenção
- 5.6 Responder pelos riscos de destruição, perda, roubo, furto, qualquer que seja a causa do evento. devendo por isso mantê-lo(s) sob sua guarda e vigilância.
- 5.7 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais que venha(m) a causar, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do(s) Bem(ns), indenizando o(s) Terceiro(s) prejudicados pelos prejuízo(s) causados, ficando a Arrendadora inteiramente excluída de toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, arcando, inclusive, com as despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios que a Arrendadora venha a despender para a salvaguarda de seus direitos.
- 58 Responder, quando se tratar de veículo(s), por todos os atos praticados pelos seus condutores. consoante dispõem as leis, decretos, regulamentos, resoluções ou quaisquer atos que os órgãos competentes editarem, em especial ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.9 Entregar à Arrendadora, antes do recebimento do(s) Bem(ns), quando for(em) instalados em imóvel de propriedade de Terceiros, declaração assinada pelo proprietário, com firma reconhecida em Cartório, afirmando ser a Arrendadora a legítima e exclusiva proprietária do(s) Bem(ns) e que ele ou seus sucessores não poderão exercer sobre o(s) Bem(ns) qualquer direito ou privilégio.
- 5 10 Na hipótese de pretender, por qualquer forma, alienar ou onerar imóvel, deverá previamente entregar à Arrendadora declaração do futuro proprietário ou credor, com firma reconhecida em Cartório para os mesmos fins previstos na alínea anterior.
- 5.11 Não remover o(s) Bem(ns) do local de sua instalação, sem prévia autorização por escrito da Arrendadora. Sendo o Bem arrendado equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverá ser obtida inclusive anuência do Fisco.
- 5.12 Não alienar, onerar, locar ou sublocar o(s) Bem(ns), nem constituir ou permitir que se constitua gravame de qualquer natureza, que possa afetar direta ou indiretamente os direitos da Arrendadora.
- 5.13 Não celebrar CONTRATO de locação, hipoteca ou qualquer outro relativo ao imóvel onde esteja(m) instalado(s) ou guardado(s) o(s) Bem(ns), que possa restringir ou embaraçar o direito que tem a Arrendadora de inspecioná-lo(s) ou mesmo de removê-lo(s).
- 5.14 Entregar à Arrendadora a via original do Certificado de Registro de Veículo CRV, emitido pelo Detran, ou qualquer outro documento que diga respeito ao(s) Bem(ns) e que no seu entender sejam necessários à proteção de seus direitos e interesses, bem como os que provem seu regular licenciamento.
- 5.15 Comunicar à Arrendadora eventual embaraço, arresto, sequestro, turbação de posse ou qualquer outra medida que atinja o(s) Bem(ns), com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo que a Arrendadora tiver para promover a defesa de seus direitos e interesses, não se eximindo, porém, de adotar as medidas judiciais cabíveis.
- 5.16 A Arrendadora disponibilizará porta documentos, com sua identificação, que deverá ser mantido junto ao(s) Bem(ns) arrendado(s), durante o prazo do arrendamento, obrigando-se a Arrendatária a efetuar a guarda de todas as Notas Fiscais, relatórios de manutenção ou inspeção,

Esta folha e parte integrante do contrato de Arrendamento Mercantil nº 01003005323 da arrendatária MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELL ME (CPF/CNPJ <\_



que forem realizadas durante o período contratual.

5.17 - Todos os documentos deverão ser apresentados pela Arrendatária à Arrendadora, para fins de verificação e certificação da correta manutenção preventiva ou corretiva, bem como, do atendimento às especificações do(s) fabricante(s), em caso de ocorrência de devolução(ões) do(s) Bem(ns) arrendado(s) por parte da Arrendatária à Arrendadora.

#### 6º - Da Inspeção do(s) Bem(ns)

- 6.1 Por si ou por seus prepostos, a Arrendadora se reserva o direito de inspecionar o(s) Bem(ns) assim como a obediência às condições de garantia, estado de conservação e uso, obrigando-se a Arrendatária a facilitar-lhe o livre acesso ao(s) Bem(ns). Sendo constatada alguma anormalidade ou falta de conservação no(s) mesmo(s), a Arrendadora notificará, por escrito, à Arrendatária para que esta, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda os reparos, consertos necessários ou a devida reposição do(s) Bem(ns). Se, depois de notificada a Arrendatária não cumprir essa obrigação a Arrendadora, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente CONTRATO, poderá realizar tais serviços por conta e risco da Arrendatária, realizando ou substituindo tudo que for necessário e cobrando todas as despesas incorridas, acrescendo em 20% (vinte por cento) o montante, a título de taxa de administração. A inspeção constitui faculdade da Arrendadora e dela ou de sua falta não decorre qualquer direito para a Arrendatária nem. realizada ou não, a exime do cumprimento dos seus encargos ou obrigações.
- 6.2 Quando o(s) bem(ns) arrendado(s) for(em) veículo(s) automotor(es) com a utilização de rastreadores a ARRENDADORA poderá estabelecer locais, devidamente credenciado(s) por ela, para que a Arrendatária efetue periodicamente, de acordo com prazos estabelecido(s) a(s) inspeção(ões) do(s) Bem(ns) arrendado(s), constituindo infração contratual a não realização da(s) mesma(s).

#### 7ª - Da Cessão de Direitos

7.1 - A Arrendatária não poderá ceder, a qualquer título, a posse do(s) Bem(ns) nem tampouco os direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem expressa autorização da Arrendadora, que se reserva o direito de recusá-la, a seu exclusivo critério e sem qualquer justificativa. A Arrendadora, entretanto, poderá ceder, caucionar ou transferir todos os direitos que lhe assistem por força deste CONTRATO.

#### 8ª - Do(s) Imposto(s), Taxa(s) e Contribuição(ões)

- 8.1- Com exceção dos Impostos Sobre a Renda, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS/PASEP, os dois últimos, segundos as alíquotas atualmente em vigor, todos os demais impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, assim como licenças, registros, serviços presentes ou futuros, de toda espécie, e ainda as multas, juros oriundos desses encargos ou tributos, quer em razão deste CONTRATO, quer em razão da propriedade, uso, disponibilidade, remessa, transporte, ou qualquer outro, são também, devidos pela Arrendatária, cujo recolhimento fica sob sua inteira responsabilidade.
- 8.2- Se as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e do PIS/PASEP forem majoradas, a diferença será exigida da Arrendatária que, desde já, autoriza a Arrendadora, de acordo com o previsto no campo 21, a efetuar a cobrança da diferença.
- 8.3 Fica assegurado à Arrendatária o direito de contestar lançamentos ou a imposição de qualquer tributo, pelas vias administrativas ou judiciais, através de advogado escolhido de comum acordo com a Arrendadora, que será mantida informada do andamento do processo até decisão final, correndo tudo por conta e risco da Arrendatária, subsistindo suas obrigações mesmo após o término do presente CONTRATO, suportando os ônus do processo intentado.

Esta folha é parte integrante de contrate de Arrendamente Mercanhi nº 01000005323 da arrendatária MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIREL/nº09 535.606/0001-04) datado de 30.01/2019 ME (CPF/CNPJ



#### 9a - Do Seguro

- 9 1- A Arrendatária manterá o(s) Bem(ns) durante a vigência deste CONTRATO, segurado(a) contra roubo, furto, incêndio, danos materiais de responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios.
- 9.1.1 Quando o(s) Bem(ns) descrito(s) no campo 11 for aeronave, além da contratação obrigatória do seguro de RETA (Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo), a Arrendatária se obriga, também, a contratar o seguro de Casco e o seguro de Responsabilidade Civil a Segundo Risco (LUC Limite Unico Combinado).
- 9.12 Os seguros, exceto o de responsabilidade civil, deverão ser efetuados com cláusula beneficiária a favor da **Arrendadora**. A **Arrendatária** encaminhará à **Arrendadora**, a apólice de seguro, a qual deverá cobrir, no mínimo, o custo do(s) **Bem(ns)**, as renovações deverão ser feitas, no mínimo, pelo valor de mercado do(s) **Bem(ns)**. Durante a vigência do CONTRATO se for constatado a qualquer tempo o não cumprimento desse item, será de exclusiva responsabilidade da **Arrendatária**, quaisquer sinistros, tanto por acidentes pessoais como o por danos a propriedade de terceiros, não imputando a **Arrendadora** quaisquer responsabilidades com relação à falta de cobertura do(s) **Bem(ns)**.
- 9.2 Verificando a Arrendatária, a qualquer tempo, que o valor segurado não será suficiente para cobrir o valor de mercado do(s) Bem(ns) ou para satisfazer todas as suas obrigações perante a Arrendadora, deverá providenciar livremente a celebração do CONTRATO de seguro suplementar que couber para se prevenir contra os riscos a que está sujeita, pois não lhe será lícito invocar a perda do(s) Bem(ns) e a cobertura realizada pela Seguradora para se eximir dos compromissos assumidos em decorrência do presente CONTRATO.
- 9.3 No caso de sinistro que importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) **Bem(ns)**, as partes poderão optar:
- 9.3.1- Desde que a **Arrendatária** esteja em dia com suas obrigações, pela substituição do(s) **Bem(ns)**, a ser feita por indicação da **Arrendatária**, mediante aquisição de outro(s) **Bem(ns)** equivalente(s) ao(s) sinistrado(s), cujo preço será pago com o produto de indenização que, se insuficiente, será complementado pela **Arrendatária**, continuando o CONTRATO em vigor sem solução de continuidade.
- 9.3 2- Pela rescisão deste CONTRATO de pleno direito, apurando-se então o total do débito da Arrendatária, que compreende as contraprestações vencidas e não pagas e as vincendas, o Valor Residual Garantido e quaisquer outras quantias que forem devidas, sendo desse montante deduzido do valor da indenização paga pela Seguradora, e a antecipação do Valor Residual Garantido, se houver, obrigando-se a Arrendatária a cobrir o saldo que for apurado, sob pena de incidir em mora. Se o valor da indenização recebida for superior ao débito, a Arrendadora entregará à Arrendatária o que sobejar, mediante pagamento a favor da Arrendatária.
- 9.3.3 A Arrendatária declara estar ciente de que em nenhuma hipótese poderá imputar à Arrendadora a responsabilidade ou obrigação de qualquer natureza, no tocante a danos causados a terceiros, ou indenizações com a perda da posse, total ou parcial do(s) **Bem(ns)**, prejuízos diretos ou indiretos, lucros cessantes, ou cancelamento da apólice de seguro por falta de pagamento do prêmio de seguro ou reclamar da Arrendadora diferenças em relação aos valores pagos pela Seguradora.
- 9.4 No caso de sinistro que não importe na destruição, dano irreparável ou perda da posse, total ou parcial, do(s) **Bem(ns)**, as partes poderão optar pela rescisão deste CONTRATO ou pela destinação do produto da indenização no pagamento dos reparos, peças e mão-de-obra que se fizerem necessários para repô-lo(s) em perfeitas condições de uso e funcionamento, e se a indenização for insuficiente a **Arrendatária** fará a complementação com recursos próprios, continuando o CONTRATO em vigor:
- 9.4.1- Nessa hipótese a **Arrendatária** se obriga a continuar efetuando regularmente o pagamento das contraprestações e do Valor Residual Garantido, sem qualquer solução de continuidade, e, querendo, compete-lhe celebrar CONTRATO de seguro para cobertura dos lucros cessantes, em **Seguradora** de sua livre escolha, correndo o prêmio e demais despesas ou encargos por sua conta exclusiva;
- 9.4.2- Deixando a Arrendatária de adotar as providências que lhe cabe para repér o(s) Bem(ns)



em perfeitas condições de uso e funcionamento, a Arrendadora poderá considerar rescindido o CONTRATO:

9.4.3- Ocorrendo a rescisão do CONTRATO, em qualquer das hipóteses, a Arrendatária se obriga a pagar o débito que será calculado até a data da rescisão, deduzindo a Arrendadora a indenização que tiver recebido da Seguradora e, se existir, o valor da antecipação prevista no item 4.3 da cláusula 4ª, sob pena de incidir em mora.

#### 10<sup>3</sup> - Do(s) Pagamento(s) a Terceiro(s)

10 1 - Todas as quantias que forem devidas pela Arrendatária a Terceiro(s) em decorrência do presente CONTRATO deverão ser pagas pontualmente, podendo a Arrendadora exigir a exibição dos respectivos comprovantes, quando assim o desejar. Sem prejuízo deste CONTRATO ser considerado rescindido de pleno direito, no caso de descumprimento dessa obrigação a Arrendadora poderá optar entre efetuar os pagamentos, sub-rogando-se nos direitos do credor, obrigando-se a Arrendatária a lhe reembolsar, imediatamente, a importância despendida pela Arrendadora acrescida dos juros e encargos previstos na cláusula 13, ficando autorizado, desde já de forma irrevogável e irretratável, a promover a cobrança, inclusive em relação ao(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s).

#### 11º - Da Nota Promissória de Garantia

- 11.1 Para garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO, a Arrendatária emite e entrega à Arrendadora em caráter "pró-solvendo" uma Nota Promissória de inteiro efeito cambial, cujo valor consta no campo 17, devidamente avalizada.
- 11.2 Sempre que em decorrência da atualização da dívida, ou da alteração das taxas para captação de recursos, o valor da Nota Promissória ora emitida deixar de representar a mesma proporção de garantia inicialmente estabelecida, a Arrendatária se obriga a emitir, dentro do prazo improrrogável que lhe for determinado pela Arrendadora, Notas Promissórias complementares com a coobrigação do(s) mesmo(s) Avalista(s), de modo que fique sempre assegurada a garantia mínima estabelecida
- 11.3 O(s) Avalista(s) da Nota Promissória referida no item 11.1 supra, comparece(m) também neste ato na condição de Devedor(es) Solidário(s) anuindo expressamente ao ora convencionado. responsabilizando-se incondicionalmente com a Arrendatária, de maneira irrevogável e irretratável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO, pecuniárias ou não, inclusive pela atualização monetária das contraprestações e do Valor Residual Garantido, bem como por todos os encargos contratados, inclusive pelas consequências de alteração das taxas para captação dos recursos, de modo que, por força da solidariedade, a obrigação do(s) Avalista(s) será sempre entendida pela integralidade da dívida.
- 11.3.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item 11.2 supra o(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s) obriga(m)-se a avalizar as Notas Promissórias que a Arrendatária venha emitir nos termos do convencionado, sem prejuízo da responsabilidade solidária, se, por qualquer motivo, não for possível a emissão de Notas Promissórias complementares.

#### 12<sup>a</sup> - Do Inadimplemento

- 12.1- A Arrendadora poderá considerar o presente CONTRATO rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, o que importará no vencimento antecipado e na imediata exigibilidade de todas as obrigações, inclusive Valor Residual Garantido, nas seguintes hipóteses, além de outras previstas em lei, se a Arrendatária e/ou o(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s):
- 12.1.1 deixar(em) de pagar pontualmente qualquer Contraprestação, Valor Residual Garantido, Taxa de Compromisso, Prêmio do Seguro, custo de quilometragem/ano contratada excedida, deixar(em) de reembolsar qualquer quantia que porventura a Arrendadora vier a despender, e/ou não cumprir(em) na forma e tempo devidos qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.
- 12.12 sofrer(em) legítimo protesto de título:
- 12.1.3 tornar(em)-se insolvente(s), se for(em) requerida(s) sua(s) falência(s) ou, ainda, requerer(em) recuperação judicial e/ou extrajudicial ou na eventualidade de se verificar qualquer

Esta fotha è parte integrante do contrato de Avrondamento Mercantil nº 01000005323 da arrendatária MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELL ME [CPF/CNPJ nº09.535.606:0001-04] datado de 30/01/2019



outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Arrendatária, ou do(s) Avalista(s);

- 12.1.4 sofrer(em) qualquer medida judicial que possa afetar os direitos creditórios ou as garantias outorgadas;
- 12.1.5 ceder parcial ou totalmente o seu fundo de comércio, ou transferir por qualquer forma seus direitos e obrigações.
- 12.1.6 utilizar o(s) **Bem(ns)** para fins estranhos à suas atividades econômicas, ou permitir que seja(m) operado(s) por pessoas não habilitadas, contrariando as especificações e recomendações e, ainda, se permitir o uso por pessoas estranhas ou no interesse de outrem.
- 12.1.7 deixar(em) de cumprir ou respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO de Seguro e/ou se a **Arrendatária** não fizer a manutenção e conservação adequadas do(s) **Bem(ns)**;
- 12.1.8 tiver(em) prestado declaração ou informações inverídicas, e/ou se houver incorreção em qualquer documento entregue à **Arrendadora**.
- 12.1.9 se, em decorrência de alienação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, o(s) controle(s) acionário(s) ou de quotas sociais da Arrendatária e/ou do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s) vier(em) a ser alterado(s) de modo que a participação dos atuais e respectivos controladores no capital social fique reduzida e assim impossibilite- os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas ou quotistas, o direito de: (I) exercer de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral; (II) eleger a maioria dos administradores da Arrendatária e/ou do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s), e (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Arrendatária e/ ou do(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s).
- 12.2 Ocorrendo o inadimplemento a posse da **Arrendatária** passará a ser injusta, caracterizando o esbulho possessório independentemente de qualquer aviso ou notificação, podendo a **Arrendadora**, exigir a restituição do(s) **Bem(ns)** ou o pagamento da totalidade do saldo devedor compreendendo as contraprestações normalmente vencidas, como também as vencidas antecipadamente, o Valor Residual Garantido e todas as demais quantias devidas por força deste CONTRATO.
- 12.3 Havendo a restituição do(s) **Bem(ns)**, a **Arrendatária** fica responsável pelo pagamento das contraprestações vencidas e vincendas, do Valor Residual Garantido, e outras quantias que forem devidas. Efetuada a venda do(s) **Bem(ns)**, se o preço não bastar para a liquidação do débito, a **Arrendatária** e o(s) **Avalista(s)** e **Devedor(es) Solidário(s)** se obrigam a efetuar o pagamento da diferença apurada, sob pena de execução. Se o preço for superior ao montante do débito, a **Arrendadora** entregará à **Arrendatária** o que sobejar, se for o caso, mediante pagamento à **Arrendatária**.

#### 13ª - Da Mora

- 13.1 A mora da Arrendatária resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial e nesse caso, os encargos da dívida serão exigíveis da seguinte forma:
- 13.2 encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
- 13.2.1 enquanto perdurar o inadimplemento, pela Taxa Interna de Retorno contratada no presente CONTRATO, acrescida de:
- 13.2.2 juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o Valor das contraprestações e valores residuais devidos e,
- 13.2.3 multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido,
- 13.2.4 Será devido despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da Arrendatária, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

Parágrafo Único: Havendo a mora ou o inadimplemento, poderá a Arrendadora excutir a(s) garantia(s) outorgada(s).

Esta folha e parte integrante do contrato de Arrendamento Mercantil nº 01000005323 da arrendatária MACHADO TRANSPORTADORA E LOGISTICA EIRELI - ME (CPF/CNPJ nº09 535 606/0001-04) datado de 30/01/2019



#### 14ª - Da Substituição do(s) Bem(ns)

14.1 - A Arrendatária poderá solicitar à Arrendadora, e esta aceitar ou não, a substituição do(s) Bem(ns) arrendado(s) por outro(s) equivalente(s) e de idêntica(s) característica(s), obrigando-se, entretanto, para exercício desse direito, indicar o nome do comprador do(s) Bem(ns) a ser(em) substituído(s), para emissão dos documentos relativos à venda que poderá ser efetuada pelo preço de mercado ou pelo da aquisição, em caso de venda ou devolução ao próprio Fornecedor. Será de exclusiva responsabilidade da Arrendatária o pagamento de eventual diferença de preço que se verificar entre o(s) novo(s) Bem(ns) e o(s) substituído(s), bem como todos os encargos e despesas decorrentes dessa substituição, inclusive os de natureza tributária. A substituição será processada mediante termo de aditamento ao CONTRATO inicial, e somente após a sua formalização e a entrega à Arrendadora dos documentos relativos a aquisição do(s) novo(s) Bem(ns) é que esta liberará o(s) Bem(ns) substituído(s).

#### 15ª - Da(s) Opção(öes) da Arrendatária

- 15.1 Estando a **Arrendatária** em dia com todas as suas obrigações, e tendo contratado na forma estabelecida no campo 15, fica-lhe assegurado o direito de optar, mediante comunicação por escrito à **Arrendadora**, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente CONTRATO:
- 15.1.1 Pela compra do(s) **Bem(ns)**, mediante o pagamento do Valor Residual Garantido, na condição mencionada no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18.
- 15.1.2 Pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem tendo como base o Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18.
- 15.1.3 Pela devolução do(s) **Bem(ns) à Arrendadora**, garantindo a **Arrendatária** o Valor Residual Garantido estipulado no campo 15, atualizado monetariamente na forma constante no campo 18. Nesse caso o(s) **Bem(ns)** será(ão) vendido(s), pela melhor oferta, e se o preço obtido for inferior ao Valor Residual Garantido, atualizado monetariamente, a **Arrendatária** se obriga a pagar a diferença, além das despesas realizadas com a venda, se superior, a diferença será creditada na Conta-Corrente da **Arrendatária**, ou o crédito ficará à disposição da **Arrendatária**, deduzidas as despesas, cujo pagamento à **Arrendatária** pela **Arrendadora**
- 15.2 Estando a **Arrendatária** em dia com todas as suas obrigações, e tendo contratado na forma estabelecida no campo 15 A, fica-lhe assegurado o direito de optar, mediante comunicação por escrito à **Arrendadora**, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência do presente CONTRATO:
- 15.2.1 Pela compra do **Bem(ns)** arrendado(s) mediante pagamento do valor de mercado do **Bem(ns)** apurado conforme estabelecido na clausula 4.9.
- 15.2.2 Pela renovação do arrendamento, pelo prazo e nas condições que as partes ajustarem, tendo como base o valor de mercado do(s) **Bem(ns)**.
- 15.2.3 Pela devolução do(s) **Bem(ns) à Arrendadora**, garantindo a **Arrendatária** o direito à inspeção prevista na cláusula 6º, bem como, no estabelecido no Termo de Condições para Manutenção e Devolução de **Bem(ns)** Arrendado(s), anexo a este CONTRATO.
- 15.3 Vencido o prazo de Arrendamento, se a Arrendatária não tiver feito a devolução do(s) Bem(ns) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada a pagar o Valor Residual Garantido, estabelecido no campo 15, reajustado pelo seu valor atualizado monetariamente na forma constante no campo 18, cujo valor será cobrado, respeitada a opção constante do campo 21 do preâmbulo, por meio de boleto bancário ou de débito na Conta-Corrente indicada no campo 1 do preâmbulo, da Arrendatária ou de seu(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s) e pelo(s) Avalista(s) e Devedor(es) Solidário(s). Se o débito não for quitado até o seu vencimento, a Arrendadora poderá optar entre pedir a restituição do(s) Bem(ns) ou promover a cobrança do Valor Residual Garantido reajustado, não podendo a Arrendatária invocar o direito de retenção do(s) Bem(ns).
- 15.3.1 Vencido o prazo de Arrendamento, se a **Arrendatária** não tiver feito a devolução do(s) Bem(ns) nem optado pela sua renovação, no prazo acima estipulado, seu silêncio importará na

A STATE OF THE STA

12/14



aceitação tácita da opção de compra, ficando obrigada à pagar o valor de mercado do(s) **Bem(ns)**, apurado conforme estabelecido na forma da cláusula 4.9. Se o débito não for quitado até o seu vencimento, a **Arrendadora** poderá pedir a restituição do(s) **Bem(ns)**, não podendo a **Arrendatária** invocar o direito de retenção do(s) **Bem(ns)**.

#### 16<sup>a</sup> - Da Devolução do(s) Bem(ns)

- 16.1 A **Arrendatária** se obriga a restituir o(s) **Bem(ns)** no término do prazo de vigência do presente CONTRATO, se não tiver optado pela compra ou por sua renovação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que o(s) recebeu, salvo o desgaste natural, sob pena de ficar caracterizado **o** esbulho possessório.
- 16.2 O(s) Bem(ns), será(ão) entregue(s) à Arrendadora no local por ela designado correndo as despesas de remoção ou transporte por conta da Arrendatária, sendo a transportadora escolhida de comum acordo, e deverá(ão) estar inteiramente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus gravames ou direitos de terceiros, limpo(s) de quaisquer nomes ou identificação da **Arrendatária**.

#### 17ª - Do Sigilo

17.1 - A Arrendatária se compromete, por si, seus empregados ou prepostos, a manter sigilo sobre todas as informações confidenciais, protegidas ou não por registros e patentes, relativamente ao(s) Bem(ns).

#### 18ª - Central de Risco de Crédito/Cadastro Positivo

- 18.1 A Arrendadora, neste ato, comunica à Arrendatária que:
- a) a presente operação de Arrendamento Mercantil será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e sociedades autorizadas a funcionar; e (II) propiciar o intercámbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito e de Arrendamento Mercantil, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) a Arrendatária poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;
- d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos à Arrendadora, por meio de requerimento escrito e fundamentado da Arrendatária, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- e) a consulta sobre qualquer constante do SCR dependerá da prévia autorização da Arrendatária.
- 18.2 A Arrendadora, neste ato, comunica à Arrendatária que:
- a) a presente operação de Arrendamento Mercantil será registrada no Cadastro Positivo, de acordo com os eventos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

#### 19<sup>a</sup> - Do Registro do Contrato

19.1 - O presente CONTRATO poderá ser registrado no domicílio das partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, correndo todas as despesas por conta da Arrendatária, que, se realizadas pela Arrendadora, será reembolsada imediatamente, mediante o pagamento do boleto bancário de cobrança no valor correspondente, respeitada a forma estabelecida no campo 21 do preâmbulo.

M



#### 20ª - Do Foro

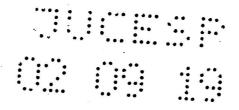
20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio da **Arrendatária**, para dirimir todas as questões inerentes do presente CONTRATO.

As partes aqui nomeadas, qualificadas e assinadas pelo presente, contratam o Arrendamento Mercantil do(s) **Bem(ns)** discriminado(s) no campo 11, mediante cláusula em número de vinte, que se comprometem a cumprir e a respeitar, por si e seus sucessores.

E, estando assim ajustados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

	São Paulo, SP, 30 de Janeiro de 2019
JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A	CPF/CNPJ: 09.535.606/0001-04 MACHADO TRANSPORTADORA E
Avalista(s) e Devedore(s) Solidário(s)  Turn Mochodo  Nome: FELIPE PEDROSA MACHADO  CNPJ/CPF/MF: 026.414.051-64	Nome: AZARIAS MACHADO NETO CNPJ/CPF/MF: 157.945.121-72
Cônjuge(s) Autorizante(s)	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Serviço de Atendimento ao Cliente 4020-3773
Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 025 1335
Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Ouvidoria - 0800 091 0901
Das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados



#### JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

CNPJ/ME nº 01.852.137/0001-37 NIRE 35.300.150.058

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2019

Data, Hora e Local: realizada em 1º de julho de 2019, às 18 horas, na sede social da JSL Arrendamento Mercantil S.A. ("Sociedade"), na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, 9º andar, Conjunto 91, Sala L, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-001.

Convocação: dispensada a convocação prévia em razão da presença da única acionista, conforme disposto do § 4°, do art. 124 da Lei 6.404/76.

Presença: acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no "Livro de Presença de Acionistas".

Mesa: Presidente: Osmar Roncolato Pinho; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

Ordem do Dia: (i) Alteração da denominação social da Sociedade e (ii) Alteração do artigo 28 da Sociedade, a fim de excluir a alínea (b) do referido artigo.

Deliberações: após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista deliberou aprovar:

(i) a alteração da denominação social da Sociedade para "BBC Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil". Consequentemente o Artigo 1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

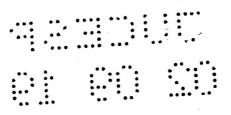
"Artigo 1º - A BBC Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, é uma sociedade anônima, que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social."

(ii) a alteração do artigo 28 da Sociedade, a fim de excluir a alínea (b), que passa a vigorar/c

a seguinte redação:

agina de 2



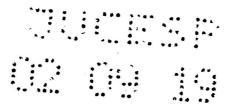


ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação, a respeito dos atos praticacos consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE DREANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência sáculos em São Paulo - I

Márcia Hasue Itakura ANALIST





"Artigo 28 - Dissolve-se a Sociedade:

- a) por deliberação da Assembleia Geral com o voto do acionista controlador;
- b) pela cassação da autorização para funcionar;
- c) nos demais casos previstos em lei para a dissolução judicial"

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada. Mesa: Presidente: Osmar Roncolato Pinho; Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Acionista Presente: JSL Holding Financeira Ltda., neste ato representada por seus Diretores Denys Marc Ferrez e Osmar Roncolato Pinho.

São Paulo, 1º de julho de 2019.

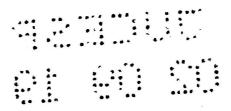
Certificamos que a preșente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Osmar Roncolato Pinho Presidente da Mesa

Maria Lúcia de Araújo Secretária da Mesa



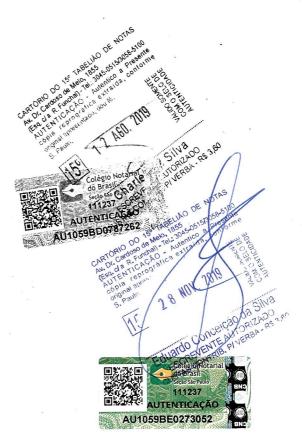




ATESTAMOS que este documento foi submetido a exama do Banco Centrol do úrest em processo regular y a manifestação a respeito dos etos praticables consta do certa emitida à parte.

DEFANTA ENTO DE DRGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

GENERICII TICINOS EM SÃO PAUIO - 1



□ Sario Official Empresarial

| Continuação | 2017 | 2016 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018 | 2018

#### JSL Arrendamento Mercantil S.A. CNPJ/MF nº 01.852.137/0001-37 - NIRE 35.300.150.058

JSL ATTENDATION (DECAMENDE DECAMENDE DECAMENDA DECAMENDA

imprensacficial SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 11/07/2018 07:53:02. № de Série do Certificado: 2FBFF231F67953761A5B98E81/55C319BC912C6E N° de Série do Certificado: 2FB [Ticket: 33511199] - www.impr



Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funche! - São Paulo - SP PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Certifico que o presente documento foi materializado pos termos do item 206, Cap. XIV. da Normas de Servico da CGJ/SP. Endereco eletronico: https://www.imprepsaoficial.com.br Sao Paulo/SP, 28/11/2019 - 11:11:56

DANIELLE LEDROS DE CASTRO ESCREVENTE Etiqueta: 2595857 SELOS MENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE AE184



## 15º Cartório de Notas Tabellão Oliveira Lima

Bel. João Roberto de Oliveira Lima





PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A

1° TRASLADO - LIVRO 3321 - PÁGINAS 397/398

SAIBAM os que este público instrumento virem que no ano de DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), aos TREZE (13) dias do mês de JUNHO, nesta Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, no 15º Tabelião de Notas, perante mim Hildevandro Fernandes de Brito, Escrevente Autorizado, compareceu na qualidade de OUTORGANTE: BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A inscrito no CNPJ sob o nº 01.852.137/0001-37, com sede nesta Capital na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91 sala L, CEP 04530-0001, NIRE 3530015005-8, com seu Estatuto Social datado de 19/04/2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº. 305.083/18-1 em 29/06/2018, e Ata de alteração da razão social datada de 19/08/2021, devidamente registrada na JUCESP sob nº 255.958/22-5 em 23/05/2022, cuja uma cópia ficará arquivada neste cartório em pasta sob nº 614/2022, juntamente com a Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP, sendo neste ato nos termos do capítulo V, artigo 8º, representado por seus Diretores HEUBNER LOPES BUSTAMANTE, brasileiro, economista, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 17.045.075-2-SSP/SP e CPF/ME nº 063.033.518-40, ALEXANDRE PUNKO, brasileiro, casado, matemático, portador da cédula de identidade RG nº 22.081.483-1-SSP/SP e CPF/ME nº 129.506.648-30, ambos com endereço comercial nesta Capital na sede da outorgante; eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2021, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 442.153/21-1 em sessão de 14/09/2021; os quais foram devidamente identificados, neste ato, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Então pela empresa OUTORGANTE, na forma em que é representada, me foi dito que por leste público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: PAULO FRANCISCO PINHO, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 9.423.438-SSP/SP e CPF nº 029.159.268-67, ALEXANDRE PUNKO, brasileiro, casado, matemático, portador da cédula de identidade RG nº 22.081.483-1-SSP/SP e CPF/ME nº 129.506.648-30, HEUBNER LOPES BUSTAMANTE, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 17.045.075-2-SSP/SP e CPF nº 063.033.518-40, JEFFERSON VIEIRA BORBOREMA, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 42.988.086-8 SSP/SP e CPF nº 314.922.728-33, PAULO ROGERIO CAREARELLI brasileiro, casado, dirigente financeiro, RG nº 3.381.390-2 SSP/PR e CPF;ME nº 442.887.279-意志は現 FELIPE BERTOZZO FRANCISCHINELLI, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de क्रिकेटिब RG nº 33.923.684-X SSP/SP e CPF nº 324.977.668-86, ROSEMEIRE LUCI ALVES, brasileira, ្រីស្តីជាម្ចីដុំ administradora, RG`nº 18.762.803-8 SSP/SP e CPF;ME nº 113.877.408-14, NILSON FIGUEIREDO PNIPO, Desileiro, casado, financiário, portador da cédula de identidade RG nº 12.987.477-2-SSP/SP e CPF \$2.528-36, CHRISTIAN YURI WAKAMATSU HORI, brasileiro, casado, economista, portador da cédulaඉ්රීම්ස්ල්ස්ntidade RG nº 36.862.293-SSP/SP e CPF nº 368.359.238-90, UILIA ALEXANDRE BARBOZA, Brasileiro و المجاونة المجاون SSOURCE & EPF nº 176.088.768-40, JOSE LUIZ FERREIRA CÂMARA, brasileiro, casado, administrador, ুমুল্পের্ট্রিতr da cédula de identidade RG nº 15.961.683-9-SSP/SP e CPF nº 022.671.168-47, todos com endereço comercial nesta Capital na sede da empresa outorgante; Aquém confere poderes para sempre em conjunto de dois procuradores, conferindo poderes para assinatura de Contrato de Arrendamento Mercantil, Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Arrendamento Mercantil e à Cédula de Crédito Bancário para Financiamento de Veículos e Acessórios, Instrumento Particular de Liquidação Antecipada ao Contrato de Arrendamento Mercantil, Instrumento Particular de Entrega Amigável de Bem Arrendando ao Contrato de Arrendamento Mercantil e de Bem Financiado na Cédula de Crédito Bancário









para Financiamento de Veículos e Acessórios, Instrumento Particular de Substituição de Garantia ao Contrato de Arrendamento Mercantil e de Bem Financiado na Cédula de Crédito Bancário para Financiamento de Veiculos e Acessórios, Instrumento Particular de Cessão de Direitos ao Contrato de Arrendamento Mercantil e de Transferência de Dívida a Cédula de Crédito Bancário para Financiamento de Veículos e Acessórios, Termo de Recibo de Compra e Venda, CRV - Certificado de Registro de Veículo, Autorização de Faturamento, Autorização para Comodato, Autorização de Retirada de Veículos Apreendidos, Autorização de Alteração em qualquer item na garantia Contratual, Carta de Saldo Devedor, Termo de Emissão de Segunda via de CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Certificado de Registro de Veículo, Termo de Solicitação de Desbloqueio para Cancelamento de Gravame, Termo de Liberação de Cessão Fiduciária, Termo de Desativação de Comunicação de Venda, podendo apresentar, retirar e assinar os documentos necessários; representa-lo perante DETRAN, CIRETRAN, CONTRAN, Companhia Seguradoras, Inspetoria de Trânsito, Delegacias de Roubo e Furtos de Veículos, Instituições Financeiras e onde mais for necessário, neles pagando taxas, guias, emolumentos, seguros, prêmios e reclamar dos valores indevidos, receber e dar recibos e quitações, dar informações e prestar declarações, requerer segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo, IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, certidões é certificados, promover emplacamentos, licenciamentos, liberações, inclusive em caso de apreensão de veiculos, vistorias, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 01 ANO A CONTAR DESTA DATA. Deverá a mandatária, ora constituída, fazer prova da titularidade/propriedade da outorgante, e apresentar todos os documentos hábeis, conforme determina a legislação vigente ressalvadas eventuais dispensas, bem como obedecer rigorosamente às cláusulas e os limites estabelecidos no Estatuto Social da mandante de cujo teor tem pleno conhecimento. Os nomes e as qualificações dos procuradores, e demais elementos relativos ao presente mandato, foram fornecidos e conferidos pelo representante da outorgante que se responsabiliza por qualquer equívoco. Assim o disse e dou fé. Pediu-me e lhe lavrei a presente, a qual feita e lida, achou em tudo conforme, pelo que outorga, aceita e assina. Eu Hildevandro Fernandes de Brito, Escrevente Autorizado a lavrei. Eu João Roberto Sacagnhe de Oliveira Lima, Substituto do Tabelião subscrevo. (a) /// HEUBNER LOPES BUSTAMANTE /// ALEXANDRE PUNKO /// Nada Mais, Traslada em seguida Porto por fé ue o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro 3321, Páginas 397/398.

111237 CVS AUTENTICAÇÃO AU1059BG0396321

) NOTA'S

Em testemunho\_

da verdade

	,	
	Código do Selo Digital: 1112371PR000142068001P22L	R\$ 273,08
	Código do Selo Digital: 1112371TR000142068004P22A	R\$ 0,00
_	contract the contract of the c	

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br



## BBC LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL CNPJ/MF nº 01.852.137/0001-37 NIRE 35.300.150.058

THE PROPERTY OF THE PROPERTY O

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2021

Data, Hora e Local: 19 de agosto de 2021, às 19h:30, na sede social da BBC Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil ("Companhia"), na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 9° andar, Sala L, Edificio Corporate Park, Italia Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-001.

Convocação: Dispensada a convocação prévia em razão da presença do único acionista, conforme disposto do § 4°, do art. 124 da Lei 6.404/76.

<u>Presenca</u>: Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no "Livro de Presença de Acionistas".

Mesa: Presidente: Paulo Francisco Pinho; Secretária: Maria Lúcia de Araújo.

Ordem de Dia: (i) alterar a denominação social da Companhia; (ii) alterar o objeto social e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; (iii) aumentar o capital social e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social e (iv) consolidar o Estatuto Social.

Deliberações: Após discussões das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista aprovou:

(i) alterar a da denominação social da Companhia para Banco Brasileiro de Crédito S.A. Consequentemente, o artigo 1º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º-O Banco Brasileiro de Crédito S.A., é uma sociedade anônima, que se regerá pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social."

(ii) alterar o objeto social e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de (a) comercial e (b) arrendamento mercantil, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor."

(iii) aumentar o capital social da Companhia em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em moeda corrente nacional, mediante a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas neste atô pela acionista BBC Holding Financeira Ltda. e conforme Boletim de Subscrição (Anexo 1). Em decorrência do aumento ora deliberado, o capital social passará de R\$ 30.000.000,00 (trinta



EMBRANCO



milhões de reais) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

<u> 1887 - Para Para de la manganta de</u>

Em face da modificação ora aprovada, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5° - O Capital Social é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) dividido em 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal".

(iv) Em face das modificações ora aprovadas, consolidar o Estatuto Social, que passa a fazer parte desta ata como  $\underline{\text{Anexo $\Pi$}}$ .

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, a qual, lida e aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Paulo Francisco Pinho — Presidenta; Maria Lúcia de Araújo — Secretária. Acionista: BBC Holding Financeira Ltda. (representada por seus diretores Denys Marc Ferrez e Paulo Francisco Pinho).

Cópia Fiel do Original Lavrado em Livro Próprio.

Maria Lúcia de Araújo Secretária da Mesa



EMBRANCO

# SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Processo eletrônico n.: 5761017-45.2022.8.09.0152

Natureza: Recuperação Judicial

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Uruaçu/GO

Autores: Machado Transportadora e Logística Unipessoal Ltda. e outros.

Assunto: decisão sobre divergência administrativa

Requerente: Banco Brasileiro de Crédito S.A. (nova denominação de BBC

Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e JSL Arrendamento Mercantil S.A.)

## **DECISÃO**

Cuida-se de DIVERGÊNCIA apresentada pelo credor BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A. (nova denominação de BBC Leasing S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL e JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.) quanto ao seu crédito relacionado pelo GRUPO MACHADO na relação de credores que instruiu seu pedido de recuperação judicial, deferido por decisão do douto Magistrado Dr. Jesus Rodrigues Camargos, da Comarca de Uruaçu/GO, por decisão datada de 16/12/2022, em sede do processo em epígrafe.

O edital contendo a relação de credores em questão foi publicado no Diário de Justiça eletrônico do TJGO (DJe) em 08/03/2023 (quarta-feira).

O prazo para habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados na relação de credores apresentada pelo devedor é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo edital, a teor do art. 7°, § 2°, da Lei n. 11.101/2005.

Trata-se de prazo administrativo, não processual, pelo que há que se computar, na contagem do prazo, a regra dos dias corridos, incluindo-se nela os dias úteis e não úteis, conforme disposição do art. 219, parágrafo único do CPC.

Desta feita, o último dia de prazo para apresentação de habilitação ou divergência quanto à chamada primeira relação de credores venceu-se em 23/03/2023.

A divergência em questão foi encaminhada ao Administrador Judicial, via e-mail, em 15/03/2023, sendo, pois, tempestiva, pelo que passo a apreciá-la.



O credor em questão consta da relação de credores apresentada pelos Recuperandos como credor quirografário no valor de R\$34.375,08 lhe devido pela Recuperanda TRANSPORTADORA MACHADO.

Requer o credor que seja reconhecida a natureza extraconcursal de seu crédito, por que oriundo de contrato de arrendamento mercantil.

Com efeito, tendo o credor comprovado por meio dos documentos encaminhados, que seu crédito é oriundo de contrato de arrendamento mercantil, reconheço sua natureza extraconcursal para excluí-lo dos efeitos da recuperação judicial, com fulcro na disposição do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, in verbis:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...)

3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (grifei).

Ante o exposto, ACOLHO a divergência do credor BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S.A. (nova denominação de BBC Leasing S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL e JSL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.), para o fim de reconhecer a natureza extraconcursal de seu crédito, excluindo-o, consequentemente, dos efeitos da recuperação judicial.

Publique-se a presente decisão no sítio eletrônico deste Administrador Judicial.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2023.

SANTANA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicia - OAB/GO 36.95



